

POLÍTICA DE DESCONTO VOLTE FAESA 2025/2

1. OBJETIVO

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto incidente sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, até o final do curso, para alunos que cancelaram ou trancaram sua matrícula, bem como para aqueles que constarem como evadidos, no semestre 2023/1 ou anteriores, nos cursos da FAESA e AEV.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta política contempla os alunos que cancelaram ou trancaram sua matrícula, bem como aqueles evadidos, no semestre 2023/1 ou anteriores, nos cursos da FAESA e AEV, **e que estejam adimplentes com a IES.**

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de todas as parcelas da semestralidade, **incidente sobre o valor integral vigente à época do pagamento**, até o final do curso.

3.2 O aluno deverá requerer o desconto no ato da matrícula de seu reingresso.

3.3 Não é necessária a renovação semestral via requerimento. No entanto, para que mantenha o direito ao benefício, o aluno deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.4 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.

3.5 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina e para os cursos do EAD.

3.6 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares ou governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade. Essa exceção não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir de 2018/1.

3.7 O benefício não será cumulativo com outras políticas ou campanhas de desconto vigentes.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.



3.9 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo n. 202521.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 16 de abril de 2025.